



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.013, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI FEDERAL 9.503/97, DE COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada no Município de Brodowski, a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**, responsável pelo julgamento de recursos de multas de trânsito de competência municipal.

Artigo 2º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, criada por esta lei, é um Órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de multas de trânsito de competência municipal, aplicadas pelos Órgãos ou Entidades executivas de Trânsito do Município.

Artigo 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, estará vinculada diretamente ao ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Artigo 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será composta, por no mínimo 03 (três) integrantes, facultada a suplência, sendo:

I - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da Sociedade ligada à Área de Trânsito.

Parágrafo único - Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante de entidade representativa da Sociedade ligada à Área de Trânsito será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 5º - O Presidente da JARI poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

Artigo 6º - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito será efetuada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação que informará o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, a composição dos membros da JARI;

Artigo 7º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conceder gratificação pecuniária mensal através de "Pró-Labore" para os membros e secretário da JARI que estiver no efetivo desempenho e exercício das funções, cujos valores somente serão concedidos através de autorização legislativa.

Artigo 8º - O mandato dos integrantes da JARI terá duração de 2 (dois) anos, podendo prever a recondução por períodos sucessivos em seu Regimento Interno somente com autorização legislativa.

Artigo 9º - As competências e atribuições da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, serão estabelecidas em seu Regimento Interno por Decreto do Poder Executivo Municipal e informado ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 17 de junho de 2010.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE